

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	Data:	02/01/2018
Demandante:	Aquisição de combustíveis, gasolina e diesel, para utilização na frota de veículos oficiais, geradores e demais máquinas deste TRE-RN.		
Responsável pela Demanda:	Hilmar Fernando Luciano de Azevedo – STAP		
Integrante Demandante:	Hilmar Fernando Luciano de Azevedo – STAP		
Dotação Orçamentária:	(x) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	7.496,10
Tipo de Aquisição/Contratação	(x) Pronta Entrega () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Garantir o funcionamento regular e contínuo do serviço interno de transporte, sob pena de acarretar irreparáveis danos à prestação jurisdicional da Justiça Eleitoral no Estado do RN.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

DECLARAÇÃO

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Eletrônico
Objeto: Aquisição de combustíveis, gasolina e óleo diesel

ESTUDOS PRELIMINARES N° 001/2018

1. DO OBJETIVO

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para fins de aquisição de combustíveis, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

1.2. Integram os presentes estudos preliminares os seguintes anexos: Anexo I – Relação de veículos oficiais do TRE/RN

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

2.1.1. Os veículos pertencentes à frota deste TRE/RN foram abastecidos, no exercício financeiro 2017, por meio do contrato 049/2016, firmado com a Ticket Soluções H DFGT S/A, cuja validade expirou em 31/12/2017. Em função de problemas ocorridos na STAP/CAP, tais como excesso da demanda e escassez de recursos humanos, não foi possível concluir o procedimento licitatório para contratação do serviço para 2018, conclusão esta esperada para início de fevereiro próximo vindouro.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

2.2.1. Caso esta aquisição não seja finalizada, não haverá como realizar os abastecimentos dos veículos da frota do TRE/RN, causando prejuízos ao bom andamento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral no RN.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Levantamento dos Quantitativos/Produtividade

3.1.1. Atualmente, a frota utilizada por este Tribunal é composta por 61 (sessenta e um) veículos ativos, sendo 31 automóveis, 23 motocicletas, 04 caminhões, 02 mini-ônibus e 01 microônibus. Todos esses veículos utilizarão o serviço objeto da contratação pretendida.

3.1.2. Como a utilização de veículos neste mês de janeiro/2018 deverá ser bem menor do que vinha ocorrendo nos meses anteriores, notadamente em função de pausa na biometria e na redução do horário de trabalho dos servidores, a quantidade estimada foi bem menor que a média mensal até então apresentada.

4. LEVANTAMENTO DAS UNIDADES INTERESSADAS NO OBJETO

4.1. As unidade interessada diretamente é a STAP, mas este serviço terá reflexo nas demandas de transporte de todas as unidades do TRE/RN e Zonas Eleitorais.

5. DA NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Legislação Específica sobre o Objeto: LEI 8666/1993; LEI Nº 12.741, DE 8.12.2012; LEI Nº 9.956, DE 12.1.2000; LEI Nº 8.723, DE 28.10.1993; LEI Nº 4.452, DE 5.11.1964; DECRETO Nº 8.264, DE 5.6.2014; DECRETO Nº 3.784, DE 6.4.2001; DECRETO Nº 3.824, DE 11.4.2001; DECRETO Nº 2.455, DE 14.1.1998; RESOLUÇÃO ANP Nº 3, DE 27.1.2016; RESOLUÇÃO ANP Nº 58, DE 17.10.2014; RESOLUÇÃO ANP Nº 44, DE 20.8.2014; RESOLUÇÃO ANP Nº 41, DE 5.11.2013; RESOLUÇÃO TSE nº 23.234/, DE 25.3.2010; DECRETO Nº 5.450, DE 31.05.2005.

6. REGRAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O uso de biocombustíveis é uma ação importante que pode ser implementada para agredir menos o meio ambiente. Entretanto, devido ao preço do álcool etanol, os veículos do TRE/RN utilizam basicamente a gasolina comum. No caso dos veículos movidos a diesel, esclareço o óleo diesel comercializado hoje no Brasil contém no mínimo 7% de biodiesel.

6.2. Os veículos movidos a diesel do TRE/RN são abastecidos com o Diesel S10, um combustível menos poluente e que aumenta a vida útil dos motores e sistema de combustível.

7. CONDIÇÕES GERAIS PRATICADAS PELO MERCADO.

7.1. As empresas do ramo - Postos de Combustíveis - fornecerão propostas do preço do combustível que será adquirido, mantendo o valor durante todo o período de fornecimento. Ao ser autorizada a aquisição, será emitida uma nota de empenho a fim de possibilitar o início dos abastecimentos dos veículos, com posterior pagamento após a totalização do fornecimento.

8. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO DAS SOLUÇÕES

8.1. O valor constante da proposta orçamentária, na ação 20GP, para fazer frente a essa contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O custo da aquisição ora tratada é de R\$ 7.496,10 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

9. DAS JUSTIFICATIVAS

9.1. A atividade jurisdicional do TRE-RN necessita de utilização regular e intensa de veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos ou jurisdicionais, quer na condução de magistrados e servidores nos deslocamentos a serviço.

9.2. A Administração do presente órgão tem o dever de garantir o funcionamento regular e contínuo do serviço interno de transporte, sob pena de acarretar irreparáveis danos à prestação jurisdicional no Estado do RN. Com efeito, para tanto, o TRE-RN mantém uma frota de veículos, cujo funcionamento regular e permanente demanda fornecimento permanente de combustíveis, lubrificantes e peças.

10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Os produtos a serem fornecidos são: gasolina e diesel S10.

10.2. Os combustíveis a serem fornecidos pelos postos de combustíveis deverão ter a qualidade exigida na legislação em vigor e nas normas da Agência Nacional do Petróleo(ANP).

Hilmar Fernando Luciano de Azevedo
STAP/CAP/SAO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2018 (STAP/CAP/SAO)
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Combustíveis - Gasolina e Óleo Diesel S-10, para atender às necessidades dos veículos oficiais componentes da frota do TRE/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes à frota do TRE/RN no mês de janeiro de 2018, tendo em vista que ainda não foi concluído o procedimento licitatório para contratação do serviço de fornecimento de combustíveis para 2018.

2.1. A atividade jurisdicional do TRE-RN necessita de utilização regular e intensa de veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos ou jurisdicionais, quer na condução de magistrados e servidores nos deslocamentos a serviço para as mais diversas localidades do Estado e algumas vezes para outros Estados. É atividade de necessidade contínua, devido à natureza continuada da própria prestação jurisdicional.

3. DA COMPOSIÇÃO DA FROTA

3.1. Atualmente, a frota utilizada por este Tribunal é composta por 61 (sessenta e um) veículos ativos, sendo 31 automóveis, 23 motocicletas, 04 caminhões, 02 mini-ônibus e 01 microônibus. O Anexo 01 apresenta a relação dos veículos que deverão ser abastecidos.

4. DOS PRODUTOS E CONSUMOS ESTIMATIVOS

4.1. Os produtos a serem fornecidos são: gasolina e diesel S10, que deverão ter a qualidade exigida na legislação em vigor e nas normas da Agência Nacional do Petróleo(ANP).

4.2. A quantidade de combustíveis a ser adquirida está abaixo discriminada:

PRODUTO	CONSUMO ESTIMADO JAN/2018
Diesel S-10	500 litros
Gasolina	1.400 litros

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

5.1.1. Efetuar o pagamento do combustível fornecido, após a conclusão do fornecimento;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível, assegurando que o abastecimento se dará nos veículos pertencentes à frota do TRE/RN;

5.1.3. Emitir Guia de Abastecimento, que deverá ser assinada pelo representante da STAP, pelo motorista e pelo frentista responsável pelo fornecimento, onde constem os dados do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, a tipo de combustível e a quantidade adquirida, além da data e hora. Essa guias deverão ser juntadas ao procedimento administrativo em que ocorrerá o devido pagamento;

5.2. A CONTRATADA obriga-se à:

5.2.1. Fornecer o combustível, até o limite de 1.400 litros de gasolina comum e 500 litros de diesel S10, abastecendo os veículos pertencentes à frota do TRE/RN, exigindo a apresentação da guia discriminada no item "5.1.3.";

5.2.2. Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer material ou produto que não esteja expressamente elencado no presente Termo de Referência;

5.2.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6. DO PAGAMENTO

6.1. A empresa fornecedora deverá apresentar, ao final do fornecimento da quantidade total contratada, a nota fiscal/fatura correspondente, com informação do banco, agência e conta bancária, para fins de liquidação e pagamento;

6.2. Junto à nota fiscal/fatura dos serviços, a empresa fornecedora deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

6.2.2. Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Previdência Social(CND), Receita Federal e Dívida Ativa da União(Certidão Conjunta de Débitos) , FGTS(CRF), à Justiça do Trabalho(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ(Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);

6.2.3. Comprovação, por meio de consulta no portal da transparência do Governo Federal, que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.2.4. Para fins de atendimento a IN/SFB 1234, de 11/01/2012, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

6.2.5. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução parcial ou total do fornecimento do objeto adquirido, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da empresa fornecedora, relativamente às obrigações legais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à fornecedora juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

12.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades legais, por culpa exclusiva da fornecedora.

12.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações cometidas pela fornecedora serão classificadas em 3 (três) níveis:

12.4.1. Leve: falha que, apesar de causar transtorno ao fornecimento, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

12.4.2. Média: falha que causa impacto ao fornecimento, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

12.4.3. Grave: falha que impede o fornecimento do objeto, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Em 08 de janeiro de 2018.

Hilmar Fernando Luciano de Azevedo
STAP/CAP/SAO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRE/RN

Nº da Frota	PLACA	Marca	Modelo	Tipo de Combustível
1	OJX5980	MITSUBISHI	PAJERO	DIESEL S10
2	OJX6889	MITSUBISHI	PAJERO	DIESEL S10
3	NNT3026	TOYOTA	COROLLA	Gasolina / Alcool
4	NNT3036	TOYOTA	COROLLA	Gasolina / Alcool
5	NNJ2422	FIAT	DOBLÒ	Gasolina / Alcool
6	NNY5943	FIAT	DOBLO CARGO	Gasolina / Alcool
7	MYO6192	RENAULT	CLIO	Gasolina / Alcool
8	NOC8823	RENAULT	LOGAN	Gasolina / Alcool
9	NOC8353	RENAULT	LOGAN	Gasolina / Alcool
10	OJV9869	GM	SPIN	Gasolina / Alcool
11	OJT6783	GM	SPIN	Gasolina / Alcool
12	OJT6843	GM	SPIN	Gasolina / Alcool
13	OJT6793	GM	SPIN	Gasolina / Alcool
14	OJT6763	GM	SPIN	Gasolina / Alcool
15	OJT6823	GM	SPIN	Gasolina / Alcool
16	OJT6753	GM	SPIN	Gasolina / Alcool
17	OGO0514	PEUGEOT	PARTNER	Gasolina / Alcool
18	OGO0534	PEUGEOT	PARTNER	Gasolina / Alcool
19	NNO6046	FORD	FIESTA	Gasolina / Alcool
20	NNO6076	FORD	FIESTA	Gasolina / Alcool
21	NNO6086	FORD	FIESTA	Gasolina / Alcool
22	NNO6096	FORD	COURIER	Gasolina / Alcool
23	NNO6130	FORD	RANGER	DIESEL
24	MYP3257	FORD	CARGO 815	DIESEL
25	EVM6974	FORD	CARGO 1517 C	DIESEL
26	HGA3852	FORD	CARGO 2422	DIESEL
27	MYG1642	AGRALE	9200 TCA	DIESEL
28	MXN6813	AGRALE	VOLARE V8 MO	DIESEL
29	MYK2417	MERCEDES BENZ	Sprinter 313 CDI	DIESEL
30	MXP3823	MERCEDES BENZ	Sprinter 313 CDI	DIESEL
31	MYR8449	HONDA	CG	GASOLINA
32	MXU9792	HONDA	CG	GASOLINA

33	MXU9682	HONDA	CG	GASOLINA
34	MXU9822	HONDA	CG	GASOLINA
35	MXU9702	HONDA	CG	GASOLINA
36	MXU9752	HONDA	CG	GASOLINA
37	MXU9712	HONDA	CG	GASOLINA
38	MXU9732	HONDA	CG	GASOLINA
39	MXU9722	HONDA	CG	GASOLINA
40	MXU9772	HONDA	CG	GASOLINA
41	MXU9662	HONDA	CG	GASOLINA
42	MXU9742	HONDA	CG	GASOLINA
43	MXU9642	HONDA	CG	GASOLINA
44	MXU9652	HONDA	CG	GASOLINA
45	MXU9762	HONDA	CG	GASOLINA
46	MXU9882	HONDA	CG	GASOLINA
47	NNV9491	Suzuki	YES	GASOLINA
48	NNV9531	Suzuki	YES	GASOLINA
49	NNV9521	Suzuki	YES	GASOLINA
50	NNV9511	Suzuki	YES	GASOLINA
51	QGC-6762	YAMAHA	XTZ CROSSER	GASOLINA/ALCOOL
52	QGC-6822	YAMAHA	XTZ CROSSER	GASOLINA/ALCOOL
53	QGC-6792	YAMAHA	XTZ CROSSER	GASOLINA/ALCOOL
54	QGQ4250	NISSAN	SENTRA	GASOLINA/ALCOOL
55	QGQ5100	NISSAN	SENTRA	GASOLINA/ALCOOL
56	QGM8543	GM	SPIN	GASOLINA/ALCOOL
57	QGM8583	GM	SPIN	GASOLINA/ALCOOL
58	QGJ0563	NISSAN	FRONTIER	DIESEL
59	QGJ0483	NISSAN	FRONTIER	DIESEL
60	QGQ4240	NISSAN	FRONTIER	DIESEL
61	QGQ4990	NISSAN	FRONTIER	DIESEL

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, bem como a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 92/2018 – AJDG e AUTORIZO:

I – a contratação direta da empresa JVC Comercial Ltda., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para fornecer os materiais solicitados no Documento de Oficialização de Demanda Administrativa, nos termos da proposta apresentada pela empresa à fl. 12;

II - a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de **R\$ 7.432,50** (sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para atender à despesa, bem como o seu pagamento, depois de liquidada a despesa.

2. As providências autorizadas neste Despacho ficam condicionadas às regularidades fiscal, administrativa e trabalhista da empresa contratada.

3. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COF para a emissão da nota de empenho, com a posterior remessa do feito aos demais setores competentes.

Marcos Lael de Oliveira Alexandre
Diretor-Geral em substituição
Ordenador de Despesas por Delegação

Marcos Lael De Oliveira Alexandre - 18/01/2018 16:45:26

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 19Jan18 NUMERO: 2018NE000106 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE
CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)4006-5600 PABX, 4006-5632 SAO, 4006-5611
ENDERECO : PRACA ANDRE DE ALBUQUERQUE, 534 -CIDADE ALTA
MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59025-580

CREADOR : 35298330/0005-13 - JVC COMERCIAL LTDA

ENDERECO : FLORIANO PEIXOTO 467 PETROPOLIS

MUNICIPIO : 1761 - NATAL

UF: RN CEP: 59020-500

TAXA CAMBTO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

DESPESA COM COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À FROTA DO TRE/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2018 (STAP) E QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS N° 02/2018 - 2018LI 000103 - 2018PE00043 - PROT. PAE N° 180/2018

CLASS : 1 14120 02122057020GP0024 084585 0100000000 339030 070223 AOSA COMBUS
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00180/18
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN / 1761
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 7.432,50

SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND : 339030 SUBITEM : 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A

SEQ. : 1 QUANTIDADE : 1 VALOR UNITARIO : 1.804,50
VALOR DO SEQ. : 1.804,50

ITEM 1 - ÓLEO DIESEL S-10

SEQ. : 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 5.628,00
VALOR DO SEQ. : 5.628,00

ITEM 2 - GASOLINA COMUM

T O T A L : 7.432,50

MARCOS LAEL O. ALEXANDRE
ORDENADOR SUBSTITUTO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA : 1

EMISSAO : 19Nov18 NUMERO: 2018NE000804 ESPECIE: ANULACAO 2018NE000106
EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE
CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84) 3654-6000
ENDERECO : AVENIDA RUI BARBOSA, 215 TIROL, NATAL -RN
MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59015-290

CREDOR : 35298330/0005-13 - JVC COMERCIAL LTDA

ENDERECO : FLORIANO PEIXOTO 467 PETROPOLIS

MUNICIPIO : 1761 - NATAL

UF: RN CEP: 59020-500

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

DESPESA COM COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À FROTA DO TRE/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2018 (STAP) - 2018LI000103 - 2018PE00043 - ANULAÇÃO DA 2018NE 000106, CONFORME DESPACHO À FL. 76 DO PROT PAE N° 180/2018.

CLASS : 1 14120 02122057020GP0024 084585 0100000000 339030 070223 AOSA COMBUS
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 180/2018
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN / 1761
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 9,12

NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS*****

ESPECIE/TITACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO:
VALOR DO SEQ.:

ITEM 1 - ÓLEO DIESEL S-10
ITEM 2 - GASOLINA COMUM

T O T A L : 9,12

ANDREA CARLA G.T. CAMPOS
ORDENADOR SUBSTITUTO

GLAUBER RANIERE ALVES
GESTOR FINANCEIRO